



**PARECER REGULARIDADE DO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL SRP - 012/2018**  
**ASSUNTO:** Parecer Conclusivo  
**Requerente:** Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório **Pregão Presencial - SRP nº 12/2018**, que pede-se a análise e parecer conclusivo dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software em gestão contábil, financeira, orçamentaria com sessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação e treinamento/capacitação.

**CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, verifica-se obediência às regras e procedimentos compreendidos nesses diplomas legais, não registrando eles, até a atual fase, quaisquer irregularidades.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo licitatório, opino pela homologação.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 24 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Patrese de Carvalho Cardoso**  
Secretário Extraordinário de Controle Interno